LEI N.º 2.849

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO FUNPREMAN – FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária junto ao FUNPREMAN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira.

Art. 2º O débito previdenciário municipal decorrente de Contribuição Previdenciária Patronal devida em 2003 e 2004, e ao pagamento do abono pelo FUNPREMAN apontado pela Secretaria da Previdência Social, fica consolidado no valor de R$ 568.212,44 (Quinhentos e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Art. 3º O débito consolidado será liquidado em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas, sendo o primeiro vencimento em 15 (quinze) de dezembro de 2006 e as subseqüentes terão seus vencimentos todo dia 15 (quinze) de cada mês, com juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção das parcelas, também anualmente, pela variação do INPC/IBGE, sendo que a primeira correção incidirá na parcela com vencimento no dia 15 (quinze) de dezembro de 2006, tendo como garantia o repasse do ICMS.

Art. 4º Os débitos previdenciários da Prefeitura para com o FUNPREMAN, não abrangidos por esta Lei e que eventualmente estiverem em aberto, deverão ser liquidados na forma originária prevista.

Art. 5º O Executivo Municipal firmará com o FUNPREMAN instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta Lei e consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo também consignar a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes.

Continuação da Lei n.º 2.849/2007.

Art. 6º A despesa decorrente da execução desta Lei, no exercício de 2007, será custeada com as dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de Dezembro de 2.006.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 19 de Março de 2.007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 008/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.491.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos